



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90
Rua Carvalho e Silva Nº 279 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000



TERMO DE CONTRATO nº 109/2022

Processo Administrativo nº 115.00001119/2022
Pregão Eletrônico nº 026/2022.
Ref. Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA DO S A ALVES GESTÃO EMPRESARIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS.

1.0 – AS PARTES:

O **Município de Esperantina-PI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público com personalidade jurídica para fins de gestão de recurso, regularmente inscrita no **CNPJ nº 04.266.498/0001-90**, como sede na Rua Carvalho e Silva, nº 279 – Centro, Esperantina-PI – CEP 64.180-000, neste ato por, **Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho, Secretário de Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA DO S A ALVES GESTÃO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 46.592.322/0001-78**, com sede na Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 606, Bairro Centro, Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, representada neste ato por, Maria do Socorro Andrade Alves, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo nº 11500001119/2022, Pregão Eletrônico n.º 026/2022, Ata de Registro de Preços nº 026/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normais pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor teto máximo deste contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com valor valores unitários descritos na planilha anexo.



CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS

1- Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS.

1. O prazo de início da prestação dos serviços deste contrato será de 48hrs (quarenta e oito horas) após a assinatura do presente contrato, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 026/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 1.2. permitir aos indicados pela CONTRATADA o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;
- 1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais quando for o caso;
- 1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na prestação dos serviços, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CONTRATANTE., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- 1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

- 1.1. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- 1.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, com responsabilidade profissional;
- 1.3. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 1.5. assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.6. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- 1.7. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada por preço integral.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

1.0 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Manoel Justino Moreira Jardim, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

2.0 A gestão do contrato caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Rodrigo Muniz Barroso de Carvalho.

a) Ficará a cargo do fiscal do Contrato o atesto da prestação dos serviços iniciando a fiscalização , no momento em que a prestação dos serviços é iniciada, com as atribuições fixadas na cláusula 15ª.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da CONTRATANTE E/OU Setor de Serviços.



- 1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, de acordo com a proposta da licitante.
2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO.

1. Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano , admitindo após este período , como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).
2. Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem de recursos para arcar com as despesas deste contrato serão no elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) da dotação orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (500 – Recursos não vinculados a impostos e 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, nos termos da cláusula 8ª.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da CONTRATANTE., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Secretaria de Saúde, CONTRATANTE., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;



5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da CONTRATANTE., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da CONTRATANTE, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6.A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;
3. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.
4. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

- 1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE, judicial, nos termos da legislação.
- 3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90
Rua Carvalho e Silva Nº 279 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000



Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO.

1. o presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Município, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina-PI, 16 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 04.266.498/0001-90

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho

CPF nº 648.545.313-04

CONTRATANTE

MARIA DO S A ALVES GESTÃO EMPRESARIAL

CNPJ n.º 46.592.322/0001-78

Maria do Socorro Andrade Alves

CPF nº 374.094.093-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____



ANEXO I – EXTRATO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Processo Administrativo nº 115.00001119/2022.
Pregão Eletrônico nº 026/2022.
Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

CONTRATANTE: Município de Esperantina-PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 04.266.498/0001-90.
CONTRATADO: MARIA DO S A ALVES GESTÃO EMPRESARIAL - CNPJ nº 46.592.322/0001-78.

PLANILHA VALORES UNITÁRIOS

ITEM	TIPO DE CONSULTA	QNT	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1.	ORTOPEDISTA	500	R\$ 148,00	R\$ 74.000,00
2.	CARDIOLOGISTA	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
3.	UROLOGISTA	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
4.	NEFROLOGISTA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
5.	GASTROENTEROLOGIA	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
6.	NEUROLOGISTA	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00
7.	REUMATOLOGISTA	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
8.	GERIATRA	500	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
9.	NEUROPEDIATRIA	500	R\$ 298,00	R\$ 149.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 800.000,00



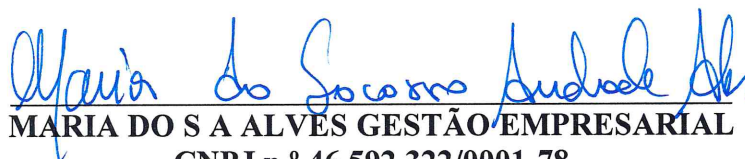
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 04.266.498/0001-90

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho

CPF nº 648.545.313-04

CONTRATANTE



MARIA DO S A ALVES GESTÃO EMPRESARIAL

CNPJ nº 46.592.322/0001-78

Maria do Socorro Andrade Alves

CPF nº 374.094.093-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____